



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

PARECER Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E
TURISMO.**

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tasso Fragoso/MA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tasso Fragoso/MA, denominada “ALFABETIZA TASSO”.

Conforme se extrai da proposição, o projeto tem como finalidade estabelecer uma política pública permanente voltada à melhoria dos processos de alfabetização e aprendizagem na rede municipal de ensino, mediante ações de acompanhamento, monitoramento, formação continuada, avaliação e fortalecimento das práticas pedagógicas.

A proposição estrutura a política municipal em diferentes eixos, abrangendo disposições gerais, princípios e objetivos, diretrizes, ações da política, formação continuada, público-alvo e agentes envolvidos, Plano Municipal de Alfabetização, monitoramento e avaliação, implementação e disposições finais.

Entre os objetivos previstos encontram-se a melhoria da qualidade da alfabetização, a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, o enfrentamento do analfabetismo funcional, a formação continuada dos professores, a utilização de práticas pedagógicas baseadas em evidências, a avaliação contínua, a participação das famílias e a implementação de programas e ações voltados à alfabetização.

O projeto contempla, ainda, medidas relacionadas à inclusão educacional, utilização de tecnologias educacionais, acompanhamento pedagógico e fortalecimento da gestão escolar.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

A matéria submetida à apreciação desta Comissão insere-se diretamente no âmbito de sua competência temática, por tratar de política pública educacional municipal, com repercussões diretas sobre a organização das ações de alfabetização, o processo de ensino e aprendizagem, a formação dos profissionais da educação, a avaliação dos estudantes e a participação da comunidade escolar.

A análise desta Comissão possui natureza predominantemente material e de mérito, cabendo verificar a conveniência, oportunidade, relevância e adequação educacional da política proposta, bem como sua capacidade de contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida pelo Município.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006/2026, concluindo pelo seu regular prosseguimento.

Assim, sem prejuízo das conclusões jurídicas anteriormente apresentadas, compete a esta Comissão examinar especialmente o mérito educacional da proposição, avaliando seus objetivos, estratégias, instrumentos de implementação e potencial contribuição para a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

III – DO MÉRITO EDUCACIONAL DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 006/2026 apresenta relevante interesse público sob a perspectiva educacional, uma vez que busca instituir uma política municipal estruturada e permanente de alfabetização, estabelecendo objetivos, diretrizes e mecanismos de acompanhamento capazes de conferir maior organização às ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

A alfabetização constitui etapa fundamental do processo educacional, pois o domínio da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos básicos constitui condição essencial para o desenvolvimento das demais aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

Nesse contexto, mostra-se adequada a opção do Município de estabelecer uma política própria, capaz de articular as diferentes ações desenvolvidas pela rede municipal em torno de objetivos comuns, indicadores de acompanhamento e mecanismos permanentes de avaliação.

O projeto não se limita a estabelecer uma declaração genérica de compromisso com a alfabetização. Ao contrário, propõe uma estrutura organizada de política pública, envolvendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

planejamento, formação profissional, práticas pedagógicas, avaliação, acompanhamento, monitoramento e participação da comunidade escolar.

Essa estrutura representa importante avanço do ponto de vista da gestão educacional, pois permite que as ações de alfabetização sejam desenvolvidas de forma planejada e contínua, evitando que iniciativas nessa área sejam tratadas de maneira isolada ou descontínua.

A proposição, portanto, apresenta mérito educacional relevante, especialmente por buscar transformar a alfabetização em política pública permanente do Município.

IV – DA GARANTIA DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE ADEQUADA

Entre os aspectos mais relevantes do Projeto de Lei nº 006/2026 encontra-se a definição de objetivos relacionados à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental.

A medida está diretamente relacionada à necessidade de assegurar que os estudantes adquiram, nos primeiros anos da escolarização, as competências fundamentais de leitura, escrita e matemática necessárias à continuidade de sua trajetória educacional.

O projeto estabelece como objetivo garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de prever mecanismos de acompanhamento dos resultados e avaliação contínua do processo de alfabetização.

A Comissão entende que essa definição de objetivo representa importante mecanismo de responsabilização e planejamento educacional, na medida em que permite à Administração Municipal estabelecer metas claras e acompanhar periodicamente o desenvolvimento da aprendizagem.

A existência de objetivos mensuráveis também favorece a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, permitindo que medidas pedagógicas sejam adotadas antes que os déficits de aprendizagem se acumulem ao longo da trajetória escolar.

Sob essa perspectiva, a política proposta apresenta mérito significativo, pois desloca a atuação pública de uma perspectiva exclusivamente reativa para uma atuação preventiva, planejada e baseada no acompanhamento contínuo da aprendizagem.

V – DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Outro aspecto de elevada relevância educacional é a previsão de formação continuada dos profissionais da educação. A qualidade do processo de alfabetização está diretamente relacionada à preparação dos profissionais responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das práticas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

pedagógicas. Por essa razão, políticas municipais de alfabetização não devem se limitar à aquisição de materiais ou à definição de metas, devendo também contemplar a valorização e o aperfeiçoamento permanente dos professores e demais profissionais envolvidos.

O Projeto de Lei nº 006/2026 incorpora essa dimensão ao prever ações de formação continuada e práticas pedagógicas baseadas em evidências, de modo que a Comissão considera especialmente positiva essa abordagem, uma vez que a formação continuada permite a atualização permanente dos profissionais, o compartilhamento de experiências pedagógicas, a identificação de dificuldades recorrentes e a adoção de metodologias adequadas às necessidades concretas dos estudantes.

A formação também deverá considerar as diferentes realidades encontradas na rede municipal, inclusive as especificidades dos estudantes da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e das modalidades educacionais contempladas pela política.

Dessa forma, a previsão de formação continuada constitui importante instrumento para assegurar a qualidade e a sustentabilidade da Política Municipal de Alfabetização.

VI – DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

A Comissão considera particularmente relevante a previsão de mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento. O Projeto de Lei estabelece instrumentos destinados à avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados e prevê a divulgação anual de relatório público contendo indicadores, resultados, metas alcançadas e ações desenvolvidas no âmbito da política municipal.

A adoção de mecanismos de avaliação permite que o Município acompanhe não apenas a execução das ações previstas, mas principalmente os resultados concretos alcançados pelos estudantes.

A avaliação, quando corretamente utilizada, não deve ser compreendida apenas como instrumento de classificação, mas como ferramenta pedagógica e administrativa destinada a identificar dificuldades, orientar intervenções e aprimorar continuamente as práticas educacionais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Nesse sentido, mostra-se adequada a previsão de avaliações diagnósticas e acompanhamento sistemático do processo de alfabetização, permitindo que professores, gestores e órgãos responsáveis pela política educacional disponham de informações para a tomada de decisões.

Também merece destaque a previsão de publicidade dos resultados, pois a transparência dos indicadores permite maior controle social sobre a execução da política pública e possibilita que a comunidade escolar acompanhe a evolução das metas estabelecidas.

A Comissão entende, portanto, que os mecanismos de monitoramento e avaliação constituem um dos pontos de maior relevância do projeto.

VII – DA INCLUSÃO EDUCACIONAL E DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

A Política Municipal de Alfabetização também apresenta relevante dimensão inclusiva, uma vez que o presente projeto prevê medidas voltadas ao atendimento de estudantes com diferentes necessidades educacionais, contemplando metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva destinados à promoção do ensino, da aprendizagem e da acessibilidade.

A Comissão considera adequada essa abordagem, pois uma política municipal de alfabetização somente poderá alcançar resultados efetivos se considerar as diferentes condições sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes.

A alfabetização não pode ser tratada de maneira uniforme quando existem estudantes submetidos a diferentes condições de aprendizagem e diferentes necessidades de apoio pedagógico.

Por essa razão, mostra-se relevante a previsão de ações voltadas à educação inclusiva, às pessoas com deficiência, aos estudantes que necessitam de recursos de acessibilidade e a outros públicos que demandem estratégias pedagógicas específicas.

Também merece destaque a previsão de ações destinadas a jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo, bem como às diferentes modalidades educacionais contempladas pelo projeto.

A Comissão entende que tais medidas contribuem para que a política municipal não se limite ao cumprimento de metas quantitativas, mas também considere o princípio da equidade educacional, buscando oferecer condições adequadas para que diferentes grupos possam alcançar resultados satisfatórios de aprendizagem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

VIII – DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A Comissão também considera positiva a criação do Plano Municipal pela Alfabetização de Tasso Fragoso – PMATF, concebido como instrumento específico de planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

A existência de instrumento próprio de planejamento permite organizar as ações da política, estabelecer prioridades, definir metas, acompanhar resultados e promover ajustes ao longo de sua execução.

É importante, contudo, que o PMATF seja compreendido como instrumento específico da Política Municipal de Alfabetização, devendo permanecer articulado ao Plano Municipal de Educação, aos planos de ações educacionais e aos instrumentos orçamentários municipais.

A própria análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final destacou essa distinção, ressaltando que o PMATF não substitui o Plano Municipal de Educação de duração decenal nem os planos de ações educacionais previstos na legislação nacional.

Sob a perspectiva educacional, essa articulação é fundamental para assegurar que as ações de alfabetização estejam integradas ao planejamento global da educação municipal.

O PMATF deverá, portanto, funcionar como instrumento operacional e específico de planejamento da alfabetização, permitindo transformar os objetivos estabelecidos na lei em ações concretas, metas, indicadores e estratégias pedagógicas.

IX – DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NACIONAIS E ESTADUAIS

A Comissão considera igualmente positiva a previsão de articulação da Política Municipal de Alfabetização com as políticas educacionais desenvolvidas pela União e pelo Estado.

O projeto estabelece expressamente que a política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado, além de adotar como princípio a integração e cooperação entre os entes federativos.

Essa articulação é especialmente relevante na área da alfabetização, considerando a necessidade de integração de ações de formação, avaliação, acompanhamento pedagógico, compartilhamento de experiências e utilização de referenciais educacionais comuns.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

A Comissão entende que o Município deve preservar sua autonomia para formular políticas adequadas à sua realidade, sem deixar de aproveitar programas, instrumentos, metodologias e mecanismos de cooperação oferecidos pelos demais entes federativos.

A proposta, ao adotar esse modelo cooperativo, favorece a integração da rede municipal às políticas educacionais mais amplas e permite maior racionalidade na utilização dos recursos e instrumentos disponíveis.

X – DA COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Sob a perspectiva estritamente educacional, merece destaque a convergência entre o Projeto de Lei nº 006/2026 e o novo Plano Nacional de Educação, especialmente no que se refere ao Objetivo 3 e às Metas 3.a, 3.b e 3.c.

O projeto estabelece expressamente como objetivo contribuir para a consecução dessas metas, demonstrando alinhamento entre a política municipal e o planejamento nacional da educação.

O Objetivo 3 do PNE concentra-se na alfabetização e na aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, associando tais objetivos à inclusão e à redução das desigualdades.

A Política Municipal proposta apresenta convergência direta com essas finalidades ao estabelecer como objetivos a melhoria da qualidade da alfabetização, o enfrentamento do analfabetismo absoluto e funcional e a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Também são convergentes as medidas relacionadas à avaliação, ao monitoramento, à formação continuada, à inclusão e à redução das desigualdades.

Sob o ponto de vista da política educacional, portanto, a proposição demonstra adequada articulação entre planejamento nacional e execução municipal, adaptando os objetivos gerais às necessidades da rede pública local.

XI – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E DA IMPLEMENTAÇÃO

A Comissão de Educação reconhece que a efetividade da Política Municipal de Alfabetização dependerá não apenas da aprovação da lei, mas também de sua adequada implementação administrativa, pedagógica e financeira.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Assim, no âmbito de sua competência e sob o aspecto do mérito educacional, esta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 006/2026, opinando por sua APROVAÇÃO e regular prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA, 10 de agosto de 2026.

ÍTALO BRUNO LOPES DA SILVA

Ítalo Bruno Lopes da Silva

PRESIDENTE

Ana Luiza Guimarães Lopes Ferreira

Ana Luiza Guimarães Lopes Ferreira

VICE-PRESIDENTE

Marcos de Souza Barreira de Oliveira

Marcos de Souza Barreira de Oliveira

MEMBRO